# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO <br> Publicado em: 20/06/2022 | Edição: 114 | Seção: 3 | Página: 210 

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercicio das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 3/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), instituída no exercício 2022 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0014/2022 e PL-0015/2022, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento do Confea e os Regulamentos Eleitorais, por meio de seu Coordenador, Conselheiro Federal Daltro de Deus Pereira, torna pública para conhecimento dos interessados a realização das Eleições para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de grupos/modalidades profissionais, nos estados do Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), com mandato de $1^{\circ}$ de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, mediante as condições estabelecidas na Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral 2022, anexo ao Edital.

## 1-DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO

1.1. As Eleições serão realizadas no dia 3 de novembro (quinta-feira), nos seguintes estados: Acre, Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe, com inicio às 8 h (oito horas) e término às 19 h (dezenove horas), através da rede mundial de computadores (internet), sem interrupção, e observado o horário oficial de Brasilia-DF.
1.2. O sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos profissionais aptos a votar, por meio de equipamentos particulares conectados à internet, tais como computadores, celulares, tablets e notebooks, ou através de equipamentos eletrônicos a serem disponibilizados nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, em todos os casos, mediante autenticação individual.

## 2 - CARGO EM DISPUTA

2.1. Todos os cargos em disputa possuem mandato de 03 (três) anos, com inicio em $1^{\circ}$ de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme preconiza a Lei $n^{\circ} 5.194$, de 24 de dezembro de 1966.
2.2. Os cargos em disputa nas Eleições para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, no exercício de 2022 são os seguintes, de acordo com a Decisão Plenária PL nº 2320/2019, conhecida como "Rosa dos Ventos":
2.2.1. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Industrial, no estado do Acre;
2.2.2. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes do Grupo/Categoria Agronomia, no estado de Alagoas;
2.2.3. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Engenharia Elétrica, no estado do Amapá;
2.2.4. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Engenharia Civil, no estado do Rio de Janeiro;
2.2.5. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Engenharia Civil, no estado do Rondônia;
2.2.6. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Engenharia Elétrica, no estado de Sergipe;
2.3. As Eleições para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente são regidas pela Resolução $n^{\circ} 1.114$, de 26 de abril de 2019.
2.4. Os cargos em disputa para Conselheiros Federais seguem os termos da Decisão Plenária n ${ }^{\circ}$ PL-2320/2019, a qual aprovou a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 até 2031, ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.
2.5. Os títulos profissionais abrangidos em cada Grupo/Categoria e suas respectivas Modalidades são aqueles discriminados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002.
2.6. A Modalidade Civil abrange também a Modalidade Agrimensura.
2.7. A Modalidade Industrial é composta pelas seguintes modalidades: Mecânica e Metalúrgica; Química; e Geologia e Minas.
2.8. O Calendário Eleitoral 2022 foi aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0107/2022.

## 3 - REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1. Para concorrer às Eleições, os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.
3.2. São condições de elegibilidade as previstas nos artigos 25 e 26 , da Resolução $n^{\circ} 1.114$, de 26 de abril de 2019:
3.2.1. possuir a nacionalidade brasileira;
3.2.2. ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;
3.2.3. estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;
3.2.4. ter domicilio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer;
3.2.5. ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação das Eleições, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na Unidade Federativa do seu domicilio eleitoral; e
3.2.6. atender aos critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea (Resoluções $n^{\circ} 1.114$ e $n^{\circ} 1.115$, ambas de 26 de abril de 2019).
3.3. São inelegíveis, de acordo com o artigo 27, da Resolução n ${ }^{\circ}$ 1.114, de 26 de abril de 2019:
3.3.1. os que tiverem sido destituidos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei n ${ }^{\circ}$ 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;
3.3.2 os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; e j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando;
3.3.3. os que tiverem suas contas relativas ao exercicio de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
3.3.4. os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados da decisão definitiva até a convocação da eleição;
3.3.5. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
3.3.6. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da decisão;
3.3.7. os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, que não se desincompatibilizarem em até 3 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2022, ou seja, até 2 de agosto de 2022 (terça-feira); e
3.3.8. os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2022, ou seja, até 2 de agosto de 2022 (terça-feira).
3.4. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura se encerrará no dia 5 de agosto de 2022 (sexta-feira), conforme o Calendário Eleitoral 2022.
3.4.1. Os requerimentos de registros de candidatura para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representante de modalidades profissionais deverão ser apresentados ao respectivo Conselho Regional (sede ou inspetorias), presencialmente, observado o horário regular de funcionamento de cada Crea, ou através do e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, até as 23h59, em todos os casos, até o último dia do registro de candidatura, ou seja, 5 de agosto de 2022 (sexta-feira).
3.4.2. Os registros de candidaturas para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representante de modalidades profissionais nos estados do Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), para o Processo Eleitoral 2022, poderão ser apresentados de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 5 de agosto de 2022 (sexta-feira), observados os seguintes endereços eletrônicos:
3.4.2.1. cerac@creaac.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Acre;
3.4.2.2. cer@crea-al.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Alagoas;
3.4.2.3. cer@creaap.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Amapá;
3.4.2.4. cer-2022@crea-rj.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro;
3.4.2.5. cer2022@crearo.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Rondônia;
3.4.2.6. cer@crea-se.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Sergipe;
3.4.3. O requerimento de registro de candidatura para os cargos em disputa deverá conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, os números de identidade, CPF e Registro Nacional, os endereços de residência e eletrônicos (e-mail) e os telefones de contato atualizados; e será instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 29, da Resolução n ${ }^{\circ} 1.114$, de 26 de abril de 2019:
3.4.4. cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;
3.4.5. cópia do titulo eleitoral;
3.4.6. certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
3.4.7. certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União (disponível em https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3.:.:NO:..:);
3.4.8. certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais);
3.4.9. certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicilio do candidato;
3.4.10. certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicilio do candidato;
3.4.11. certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicilio do candidato;
3.4.12. certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicilio do candidato;
3.4.13. declaração assinada pelo próprio candidato de que atende a todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;
3.4.14. prova de desincompatibilização, quando for o caso (itens 3.3.7 e 3.3.8, deste Edital);
3.5. A Comissão Eleitoral Federal disponibilizará em sua página, no site do Confea, formulário que poderá ser utilizado pelos interessados, para registro de sua candidatura aos cargos em disputa.
3.6. Se houver apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.
3.7 O registro de candidatura para Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais observará a formação de chapa, com um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos todas as exigências constantes neste Edital e na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - Regulamento Eleitoral.

## 4 - LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS

4.1. As Eleições 2022 do Sistema Confea/Crea são regidas pelo seguinte arcabouço jurídicoadministrativo:
4.1.1. Lei $n^{\circ} 5.194$, de 24 de dezembro de 1966;
4.1.2. Lei $n^{\circ} 8.195$, de 26 de junho de 1991;
4.1.3. Resolução $n^{\circ}$ 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;
4.1.4. Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea, Presidentes dos Creas e de Conselheiros Federais;
4.1.5. Resolução $n^{\circ} 1.115$, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua;
4.1.6. Decisão Plenária n ${ }^{\circ}$ PL-0107/2022, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o dia 3 de novembro de 2022 (quinta-feira) para realização das Eleições para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos profissionais, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), todos com mandato de $1^{\circ}$ de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, e definiu que a votação e a totalização dos votos, nas referidas Eleições no exercício de 2022, serão realizadas, por meio da rede mundial de computadores (internet); e
4.1.7. Decisão Plenária n ${ }^{\circ}$ PL-2320/2019, que aprova a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.
4.2. Todas as informações e documentações pertinentes às Eleições 2022 do Sistema Confea/Crea estarão disponíveis no portal do Confea na Internet (www.confea.org.br).
4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br).

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL No 03/2022

## CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleições 2022 para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades/grupos profissionais, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica)

20 de junho de 2022 (segunda-feira)
Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea (art. $4^{\circ}$, da Resolução $n^{\circ}$ 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral).

2 de agosto de 2022 (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

5 de agosto de 2022 (sexta-feira)

1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.
2. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Federal representantes dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.
2.1 Excepcionalmente, fica autorizada a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e de seu suplente, de forma digitalizada, legivel, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 5 de agosto de 2022, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19).

6 de agosto de 2022 (sábado)
Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da Resolução $n^{\circ} 1.114$, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

8 de agosto de 2022 (segunda-feira)
Data em que as Comissões Eleitorais Regionais deverão verificar junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da Resolução n¹.114, de 2019 Regulamento Eleitoral).

9 de agosto de 2022 (terça-feira)
Data em que as Comissões Eleitorais Regionais deverão comunicar os candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação, se for o caso (art. 30, parágrafo único, da Resolução n¹.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

12 de agosto de 2022 (sexta-feira)
Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral Regional (art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral).

15 de agosto de 2022 (segunda-feira)
Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

22 de agosto de 2022 (segunda-feira)
Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral Regional, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da Resolução nํ 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

23 de agosto de 2022 (terça-feira)
Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

29 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da Resolução n¹.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

31 de agosto de 2022 (quarta-feira)
Data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
$1^{\circ}$ de setembro de 2022 (quinta-feira)
Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da Resolução n ${ }^{\circ} 1.114$, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

6 de setembro de 2022 (terça-feira)
Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, da Resolução n ${ }^{\circ} 1.114$, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

8 de setembro de 2022 (quinta-feira)
Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § $1^{\circ}$, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de setembro de 2022 (terça-feira)
Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § $1^{\circ}$, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de setembro de 2022 (sexta-feira)
Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § $2^{\circ}$, da Resolução n¹.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

21 de setembro de 2022 (quarta-feira)
Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da Resolução n¹.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

23 de setembro de 2022 (sexta-feira)
Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da Resolução n ${ }^{\circ}$ 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

30 de setembro de 2022 (sexta-feira)
Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3 de outubro de 2022 (segunda-feira)

1. Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § $1^{\circ}$, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
2. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluido na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. A Comissão Eleitoral Federal observará essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (art. 53, da Resolução no 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
3. Data-limite para o eleitor realizar a atualização de seus dados cadastrais junto ao Crea, se necessário, para fins de autenticação no sistema de votação eletrônica (artigos 15 e 19, inciso IV, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

10 de outubro de 2022 (segunda-feira)
Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § $1^{\circ}$, da Resolução n¹.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

17 de outubro de 2022 (segunda-feira)
Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

27 de outubro de 2022 (quinta-feira)
Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

31 de outubro de 2022 (segunda-feira)
Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3 de novembro de 2022 (quinta-feira)
DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos a votar, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasilia DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da Resolução n ${ }^{\circ} 1.114$, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos aptos a votar, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

11 de novembro de 2022 (sexta-feira)
Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2022, para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, que exercerão mandato de $1^{\circ}$ de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (art. 19, inciso XII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

25 de novembro de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2022, para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, que exercerão mandato de $1^{\circ}$ de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos $6^{\circ}$ e 17, inciso V, da Resolução n¹.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

28 de novembro de 2022 (segunda-feira)
Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2022 (art. $6^{\circ}$, da Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral).

Calendário proposto pela Comissão Eleitoral Federal, conforme Deliberação CEF nº 5/2022 e aprovado pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária nº PL-0107/2022.

## DALTRO DE DEUS PEREIRA

Conselheiro Federal Coordenador da CEF - Exercício 2022

